



*Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 773/2023**

Muniz Freire/ES, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 064/2023 com a Mensagem nº 066/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Nº: 935 / 23  
DATA: 20 / 12 / 23  
HORÁRIO: 16 : 27 H  
ASSINATURA: [Assinatura]  
IDENTIFICAÇÃO:  
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**AO:**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES  
EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**MENSAGEM Nº 066/2023**

Muniz Freire/ES, 20 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ  
FREIRE  
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 064/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS MARIA JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, objetivando a prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial especializado, no valor total de R\$ 541.600,00 (quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), pelo período de 06 meses.

É importante frisar que a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” figura como única instituição hospitalar em nosso Município, e com a qual esta Municipalidade já mantém relação formal para consecução de serviços hospitalares.

Esclarecemos ainda sobre a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

Informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando anexo à presente Mensagem, a minuta do convênio a ser firmado.

Ressaltamos que a proposição é necessária para a celebração de um novo convênio, pois o Convênio nº 001/2023 que contém as mesmas partes e cláusulas existentes na minuta apresentada, firmado com base na Lei nº 2.756/2023, terminou sua vigência no dia 30/11/2023.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que visa continuar trazendo benefícios para os cidadãos do nosso Município.

Atenciosamente,

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

## MINUTA

### CONVÊNIO Nº XXXXX/XXXX

**O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 005.212.667-69, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELO(A) SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DORAVANTE DENOMINADA **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.721/2005, PORTARIA SAS 635/2005, PORTARIA GM Nº 3.123/2006, PORTARIA GM Nº 1.034/2010, PORTARIA GM Nº 3.114/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 8.666/1993, E SUAS ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

## DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal nº XXXXXXXXX, de XX/XX/XXXX, tem por objeto a prestação dos serviços de Atendimento Médico Ambulatorial Especializado pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA E JOSÉ", visando a oferta de consultas médicas especializadas aos munícipes que residem no território de Muniz Freire/ES, por meio da programação físico-financeira, parte integrante e indissociável deste Convênio, como se nele estivesse transcrito, previamente definido entre as partes, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº XXXXX, de XX/XX/XXXX.





## PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

### DO VALOR:

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à SANTA CASA, a importância total de **R\$ 541.600,00** (quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), referente ao serviço de Atendimento Médico Ambulatorial Especializado, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e respectiva disponibilidade financeira.

### DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:
  - Recurso Próprio: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
  - Banco XXXXXX – Agência: XXXXXX – Conta: XXXXXXXX
- c) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante faturamento aprovado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o relatório de atendimento ambulatorial mensal fornecido pela SANTA CASA ao município.
- d) A SANTA CASA fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento e relatório dos serviços prestados ao Setor de Controle e Avaliação da SECRETARIA até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

#### CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

- a) Fornecer Atendimento Médico Ambulatorial Especializado, conforme programação físico-financeira, parte integrante e indissociável deste Convênio;
- b) Fornecer relatório mensal dos atendimentos realizados;
- c) Efetuar pagamentos somente com cheques nominiais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA QUINTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:





## PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) As consultas especializadas serão ofertadas de acordo com agendamento prévio definido pelo Setor de Regulação Municipal, limitando-se à programação física por especialidade, constante na programação físico-financeira em anexo;
- c) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- d) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- e) A prescrição de medicamentos deve observar preferencialmente a Política Nacional de Medicamentos;
- f) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- g) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- h) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

### DOS ENCARGOS COMUNS

#### CLAUSULA SEXTA:

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Educação permanente de recursos humanos;
- c) Aprimoramento da atenção à saúde.

### DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da SANTA CASA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos das metas qualitativas, quantitativas e relatórios físico-financeiros;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;





## PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- f) Implantar políticas que visem o planejamento de ações para a construção de sistema de apropriação de custos hospitalares;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Pagar pelos serviços prestados com os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA, conforme Cláusula Oitava deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à SANTA CASA, quando necessário.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA OITAVA:

O valor semestral estimado à execução do presente Convênio, definido como valor pré-fixado, importa em **R\$ 541.600,00** (quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), referente ao serviço de Atendimento Ambulatorial Especializado, conforme faturamento aprovado, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificado abaixo:

Descrição dos Serviços	Natureza	Valor 06 meses (R\$)
Atendimento Ambulatorial Especializado	Consultas especializadas	<b>541.600,00</b>

### DAS ALTERAÇÕES

#### CLÁUSULA NONA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei 8.666/93.





## PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

### DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e semestrais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:
  1. Relatório final de cumprimento do objeto;
  2. Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.
- b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.
- c) Constatada irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.
- d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.
- e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.





## PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).

### **DAS PENALIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei nº 8.666/93, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

### **DAS DENÚNCIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Convênio.

### **DOS CASOS OMISSOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas e dirimidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

### **DA VIGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura, sendo válido por 06 (seis) meses, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado mediante autorização Legislativa.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

**Recurso Próprio** – Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX





## **PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES**

### **DO FORO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire – ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire – ES, XX de XXXXXXX de XXXX.

**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES**  
GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
INTERVENIENTE

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONVENENTE





# PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

## ANEXO

### PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

<b>Especialidade</b>	<b>Frequência dos atendimentos</b>	<b>Nº consultas previstas no período (06 meses)</b>	<b>Valor p/ consulta (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$) (06 meses)</b>
Pediatria	Semanal	860	200	172.000,00
Ginecologia	Semanal	560	200	112.000,00
Reumatologia	Mensal	140	180	25.200,00
Otorrinolaringologista	Mensal	140	180	25.200,00
Cardiologia	15/15 dias	280	200	56.000,00
Dermatologia	15/15 dias	280	180	50.400,00
Cirurgia Geral	15/15 dias	280	180	50.400,00
Endocrinologia	15/15 dias	280	180	50.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	-	<b>2.820</b>	-	<b>541.600,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

### PROJETO DE LEI Nº 064/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS MARIA JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Repasse com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, objetivando a prestação do serviço de atendimento médico ambulatorial especializado, pelo período de 06 meses, conforme descrito a seguir:

<b>Descrição do serviço</b>	<b>Natureza</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Período de Vigência</b>
Atenção Ambulatorial Especializada Recurso Próprio	Atendimento Médico Ambulatorial Especializado	541.600,00	06 meses





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

---

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do ano de 2024.

Parágrafo Único. Os recursos repassados a instituição referida no artigo anterior serão utilizados para manutenção e custeio da descrição do serviço e consequente natureza também descrita no art. 1º.

**Art. 3º.** As efetivações das transferências financeiras serão realizadas com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Instituição constante no art. 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 20 de dezembro de 2023.

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**

CIDADÃO

assinado em 20/12/2023 15:41:02 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/12/2023 15:41:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BN8516>

